

## EDITAL DE PROCLAMAS

A Bel<sup>a</sup> Luana Abreu Pillon, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Chã Grande, com sede à Praça Governador Eduardo Henrique A. Campos n. 83, sala 10, Manoel Simões, CEP; 55.636-000. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **FELIPE JOSÉ DA SILVA e KEREM MARIA DE OLIVEIRA**. Se algu ém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. 19/10/2022 Eu, Luana Abreu Pillon.

## EDITAL DE PROCLAMAS

A Bel<sup>a</sup> Luana Abreu Pillon, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Chã Grande, com sede à Praça Governador Eduardo Henrique A. Campos n. 83, sala 10, Manoel Simões, CEP; 55.636-000. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **TONNY CARLOS FERREIRA e VANESSA JULIANA SILVA RODRIGUES**. Se algu ém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. 11/10/2022 Eu, Luana Abreu Pillon.

**Processo nº 0000672-74.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Vicência (76786)

**DECISÃO**

INSPEÇÃO REALIZADA NA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE VICÊNCIA (CNS nº 07.678-6) – RECOMENDAÇÃO CUJO ATENDIMENTO DEVE SER VERIFICADO *IN LOCO* ATRAVÉS DE DILIGÊNCIA DA EQUIPE DE INSPEÇÃO.

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº 60/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 545702)**, publicada no DJe nº 108 em 08/06/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco a serem cumpridas **durante o trimestre de junho a agosto de 2021**, na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 60/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto à **Serventia Registral e Notarial – Vicência (CNS nº 07.678-6)**, os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização do referido Cartório encaminharam para esta Corregedoria Auxiliar o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, pontuando ao final o seguinte **(Doc. de Id nº 940370 – pág. 17)**: *“Aconselha-se a observância do disposto no art. 61-H, §5º, do Provimento nº 08/2021 – CGJ/TJPE”*.

A Serventia foi notificada, via sistema PJeCOR **(Notificação de Id nº 110295)**, para que observasse a recomendação oriunda da equipe de inspeção **(Docs. de Id nº 940371 e 940370)**, não tendo se manifestado diretamente nos autos sobre o tema. A única justificativa quanto à ausência do controle de fluxo de dados pessoais mencionado pelo Provimento nº 08/2021 – CGJ é a noticiada pela própria equipe de inspeção em seu relatório **(Doc. de Id nº 940370 – pág. 16 – in verbis)**:

*“A Serventia encontra-se em fase de adequação da LGPD. Com acompanhamento do curso, aguardando guias práticos que serão fornecidos e com reunião marcada com técnico para melhor atendimento à norma”*.

**É o relatório. Decido.**

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os *“ aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro”* (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Após análise das respostas encaminhadas pelo Cartório inspecionado via *Google Forms*, a equipe de inspeção evidenciou apenas uma inconsistência digna de nota que ensejou recomendação à mencionada Serventia Extrajudicial. Observo, contudo, que foi fornecida a devida justificativa pela Serventia Registral e Notarial de Vicência (CNS nº 07.678-6), tendo esta alegado que se encontrava em fase de adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com participação, inclusive, de curso sobre o tema.

Não obstante o contexto fático descrito, o necessário tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro trata-se de condição *sine qua non* para o regular funcionamento da Serventia (arts. 61-A a 61-V, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, acrescentados pelo Provimento nº 08/2021 - CGJ). Ademais, a justificativa que apontava para um período de transição enfrentado pelo Cartório foi fornecida em agosto/2021, ou seja, há mais de 8 (oito) meses, sendo razoável crer que tal período já se mostrou suficiente para implementar as medidas impostas pelo Provimento nº 08/2021 - CGJ.

Nesse sentido, impende ressaltar que é dever dos notários e dos oficiais de registro *observar as normas técnicas estabelecidas pelo Juízo competente*, revelando-se infração disciplinar o seu descumprimento, bem como a inobservância das prescrições legais ou normativas (art. 30, XIV c/c art. 31, I e V, da Lei Federal nº 8.935/94).

Sendo assim, considerando a justificativa fornecida em agosto/2021 pelo Cartório inspecionado, o lapso temporal decorrido desde então e o preceituado pelo Provimento nº 08/2021 – CGJ, **DETERMINO que a equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, no p razo de 30 (trinta) dias, proceda com fiscalização in loco, verificando se a Serventia Registral e Notarial de Vicência (CNS nº 07.678-6) está, de fato, cumprindo com os mandamentos insculpidos no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco atinentes ao tratamento e proteção de dados pessoais.**

**Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão elaborar relatório circunstanciado, enviando-o para o e-mail funcional da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (*extrajudicial@tjpe.jus.br*), a fim de que posteriormente sejam adotadas**

as providências cabíveis diante de eventual descumprimento pelo Cartório inspecionado dos arts. 61-A a 61-V, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, posto que caracterizada falta disciplinar. A a p u r a ç ã o de falta disciplinar observada durante a referida diligência deverá ocorrer em feito próprio, rio, razão pela qual determino o arquivamento desta inspeção.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão, cuja cópia servirá como ofício. Outrossim, notifique-se a equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, a fim de que cumpra com o estipulado neste decisum.

Recife, drs

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0000162-61.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Serrita (12.944-5)

#### **DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE**

O presente procedimento tem origem na **Portaria nº 34/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 348660)**, que estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco a serem realizadas, na modalidade virtual, durante o trimestre de março a maio de 2021. O feito transcorreu sob a jurisdição da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com parecer de **ID nº 1254203**, sugerindo a notificação da serventia inspecionada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda a recomendação exarada pela equipe de inspeção deste Órgão Censor, sendo instaurado o respectivo Processo Administrativo Disciplinar no caso de descumprimento.

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Considerando os termos do parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, **DETERMINO** que:

**a) o Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Serrita (CNS nº 12.944-5)** seja notificado para que, no prazo **improrrogável** de 30 (trinta) dias, junte a estes autos o documento exigido pela equipe de inspeção da Corregedoria e que se encontra ainda pendente, qual seja o *Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros*. Atendida esta determinação dentro do período apontado, archive-se o feito;

**b) caso contrário, voltem os autos conclusos para as providências cabíveis.**

Publique-se esta decisão e o Parecer que a fundamenta, dando-se ciência aos interessados acerca do inteiro teor de ambas.

**Cópia desta decisão servirá como ofício.**

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Processo nº 0000162-61.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Serrita (129445)

#### **PARECER**

INSPEÇÃO REALIZADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEDE – SERRITA (CNS nº 12.944-5) – RECOMENDAÇÃO AINDA PENDENTE – PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO.

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº 34/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 348660)**, publicada no DJe nº 60 em 26/03/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de março a maio de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 34/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto ao **Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Serrita (CNS nº 12.944-5)**, os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia encaminharam para esta Corregedoria Auxiliar, através do **SEI nº 00016803-21.2021.8.17.8017**, o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, pontuando ao final o seguinte (**Doc. de Id nº 619453 – págs. 4 e 5**):

Tendo em vista as constatações efetuadas nesta inspeção, recomenda-se:

\* Que a serventia forneça, ou justifique o motivo do não fornecimento, **no prazo de 05 (cinco) dias**:

> **Alvará do Corpo de Bombeiros**;

> **Contrato de seguro das instalações contra incêndios**, desabamentos e etc;

> **Contrato de seguro de responsabilidade civil específica** para cobertura de prejuízos decorrentes do exercício da atividade notarial ou de registro;

> Certidão de **débitos trabalhistas** em nome da **serventia (CNPJ)** e em nome de seu **titular/responsável (CPF)**;

> Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros.